



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.251, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTAS QUE EXERÇAM SUA FUNÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica criada a gratificação para o cargo de motorista do quadro de servidores efetivos do Município que prestem serviços à Secretaria Municipal de Educação e designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função e ela atinente e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§2º O motorista do transporte escolar que perceber esta gratificação deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para eventuais serviços de transporte mesmo em dias não letivos.

Art. 2º - A gratificação prevista nesta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina e da remuneração de férias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 06 DE JULHO DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado em 07/07/2022
Documento Lei Municipal
(X) Afixação () Imprensa